



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.084, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera a redação do art. 2º e seu inciso I, da Lei Municipal nº 3.007, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

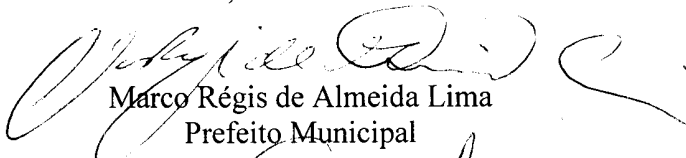
Art. 1º O artigo 2º e seu inciso I, da Lei Municipal de nº 3.007, de 26 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

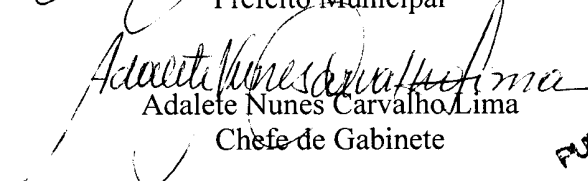
“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles, obrigatoriamente, da Secretaria Municipal da Educação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Muzambinho, 10 de dezembro de 2008

  
Marco Régis de Almeida Lima  
Prefeito Municipal

  
Adalete Nunes Carvalho Lima  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA  
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008

REGISTRADO EM  
10 DE DEZEMBRO DE 2008